



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 258/2023– GAG/CJ

Brasília, 26 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
WELLINGTON LUIZ
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Assunto: Encaminha anteprojeto de lei para a CLDF - Dispõe sobre os direitos trabalhistas dos empregados públicos que integram o IPEDF (CODEPLAN).

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa a presente minuta de Projeto de Lei, que dispõe sobre os direitos trabalhistas dos empregados públicos que integram o quadro de Empregados Permanentes em Extinção do IPEDF CODEPLAN.

A justificação para a proposição encontra-se na Exposição de Motivos do Diretor Presidente do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF/CODEPLAN.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 26/10/2023, às 16:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 125464141 código CRC= E9457087.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=125464141&codigo_CRC=E9457087)

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 6139611698
Sítio - www.df.gov.br

04031-00001127/2023-99

Doc. SEI/GDF 125464141



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023

(Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre os direitos trabalhistas dos empregados públicos que integram o quadro de Empregados Permanentes em Extinção do IPEDF CODEPLAN.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Esta Lei regulamenta os direitos trabalhistas dos empregados públicos que integram o quadro de empregados permanentes em extinção do IPEDF CODEPLAN.

Art. 2º Ficam assegurados aos empregados públicos integrantes do quadro de empregados permanentes em extinção do IPEDF CODEPLAN os direitos trabalhistas especificados nesta Lei, sem prejuízo daqueles previstos em outras legislações aplicáveis.

§1º A Tabela de Emprego Permanente com os suas respectivas referências salariais deve observar o disposto no Anexo I desta Lei.

§ 2º Aplica-se aos salários dos empregados públicos integrantes do quadro de empregados permanentes em extinção do IPEDF CODEPLAN o percentual de reajuste aprovado no Anexo III desta Lei.

§ 3º O pagamento do salário será efetuado no primeiro dia útil do mês subsequente, após o repasse proveniente do Governo do Distrito Federal do valor destinado ao pagamento de pessoal.

Art. 3º O IPEDF CODEPLAN pagará aos empregados públicos integrantes do quadro de empregados permanentes em extinção o Décimo Terceiro Salário nos prazos estabelecidos em Lei, com base na remuneração devida no mês de sua efetivação.

Parágrafo único. A primeira parcela do Décimo Terceiro Salário será efetivada entre os meses de janeiro a novembro, a critério do IPEDF CODEPLAN, para aqueles empregados que não a tenham recebido anteriormente, por ocasião das férias ou na data de seu aniversário, no caso de opção do empregado, a título de adiantamento, no montante 60% (sessenta por cento) da remuneração.

Art. 4º Os empregados públicos integrantes do quadro de empregados permanentes em extinção que completaram 10 (dez) anos, ininterruptos, de exercício em Emprego em Comissão ou Função Gratificada da CODEPLAN, em liquidação, antes da entrada em vigor da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017 (reforma trabalhista), serão beneficiados pela Súmula 372 do TST, que interpretou o disposto na redação original do art. 468 da CLT (legislação modificada) e, portanto, terão garantido o direito à incorporação do valor médio da gratificação percebida ao longo do período,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

em atenção ao princípio da Irretroatividade e a garantia constitucional do Direito Adquirido.

Parágrafo único. O empregado que possuir função incorporada e for designado para exercer nova Função Gratificada (FG) ou Emprego em Comissão (EC) da Tabela do IPEDF CODEPLAN, fará jus apenas à diferença entre a FG exercida e o valor incorporado ou, tratando-se do exercício de EC o valor da comissão será reduzido para 60% (sessenta por cento) e subtraído o valor incorporado, não podendo essa diferença ser inferior a 20% (vinte por cento) do valor da respectiva FG ou EC.

Art. 5º Fica mantida a Gratificação de Atividade de Pesquisa de Campo no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor correspondente à Referência Salarial 32, concedida para os empregados públicos integrantes do quadro de empregados permanentes em extinção (Auxiliar de Processamento e Digitador) que se encontrem no efetivo exercício da referida atividade na data de publicação desta Lei, não sendo concedidas novas gratificações, sendo as atuais extintas quando das suas interrupções.

Art. 6º O IPEDF CODEPLAN pagará, mensalmente, aos empregados públicos integrantes do quadro de empregados permanentes em extinção, em rubrica destacada, adicional por tempo de serviço de 1% (um por cento), sobre o salário base nominal, devido a partir do dia imediato em que o empregado completar cada aniversário de ingresso na Empresa, limitado a 35% (trinta e cinco por cento).

Art. 7º Aos empregados públicos integrantes do quadro de empregados permanentes em extinção do IPEDF CODEPLAN será pago, mensalmente, auxílio-alimentação, no valor fixado por meio de Decreto.

Art. 8º O IPEDF Codeplan regulamentará aos empregados públicos integrantes do quadro de empregados permanentes em extinção e seus respectivos dependentes, Instrução Normativa relativa ao custeio do benefício do Plano de Assistência Médico-Hospitalar.

Art. 9º O IPEDF CODEPLAN garantirá ao empregado que estiver em gozo de auxílio-doença, no período compreendido entre o décimo sexto e nonagésimo dia de afastamento, 100% (cem por cento) da diferença entre a remuneração a que faria jus e o valor do benefício pago pelo INSS.

§ 1º Quando o empregado não fizer jus ao Auxílio-Doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá do IPEDF CODEPLAN a complementação referente ao valor do benefício a que faria jus junto ao INSS, observado o art. 61 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

§ 2º Não sendo conhecido o valor do auxílio previdenciário, a complementação deverá ser paga em valores estimados pela empresa, observado o art. 61 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, obrigando-se o empregado a informar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua ciência inequívoca, o real valor do auxílio deferido pelo INSS. Em caso de diferenças, a maior ou a menor, a mesma será compensada no pagamento imediatamente posterior.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 3º Para os empregados públicos integrantes do quadro de empregados permanentes em extinção, o valor da retribuição será aquele efetivamente percebido a época que ocorrer a licença saúde.

§ 4º Após o período fixado no *caput*, o IPEDF CODEPLAN poderá continuar a conceder a complementação por mais 60 (sessenta) dias, limitado a 30% (trinta por cento) sobre a diferença do que é pago pelo INSS e a remuneração que seria devida na Empresa, mediante avaliação médica.

Art. 10. Durante a concessão do auxílio-doença por motivo de acidente de trabalho, deferido pela Previdência Social, fica assegurado empregados públicos integrantes do quadro de empregados permanentes em extinção, a complementação salarial equivalente a 100% (cem por cento) sobre a diferença entre a importância recebida do INSS e a remuneração a que faria jus no mês de afastamento.

§ 1º A complementação salarial prevista no *caput*, de caráter eminentemente humanitário, em razão da doença, não se incorpora à remuneração do empregado, sob nenhuma hipótese, causa ou efeito.

§ 2º A complementação assegurada no *caput* não abrange empregado aposentado que permanecer em serviço.

§ 3º Não sendo conhecido o valor do auxílio previdenciário, a complementação deverá ser paga em valores estimados pela empresa, observado o art. 61 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, obrigando-se o empregado a informar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua ciência inequívoca, o real valor do auxílio deferido pelo INSS. Em caso de diferenças, a maior ou a menor, a mesma será compensada no pagamento imediatamente posterior.

§ 4º Aos empregados públicos integrantes do quadro de empregados permanentes em extinção, a complementação do auxílio-doença por motivo de acidente de trabalho, para os casos de Lesão por Esforço Repetitivo - LER, somente será concedido se o empregado tiver vínculo empregatício exclusivo com o IPEDF CODEPLAN e não possuir vínculo estatutário com ente público.

Art. 11. O IPEDF CODEPLAN concederá Auxílio Funeral no valor definido por meio de Decreto, por ocasião de falecimento de empregado público integrante do quadro de empregado permanente em extinção.

Art. 12. O IPEDF CODEPLAN concederá o Auxílio-Creche no valor definido por meio de Decreto, ao filho de empregado pertencente ao quadro de empregados permanentes em extinção.

Art. 13. O Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos empregados públicos integrantes do quadro de empregados permanentes em extinção, será aquele utilizado quando da criação do quadro de Empregados Permanentes em Extinção do IPEDF Codeplan, cabendo ao Instituto realizar estudos para possíveis ajustes, os quais serão regulamentados por meio de Decreto, pelo Poder Executivo, após avaliações dos órgãos competentes.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 14. O empregado integrante do quadro de empregado permanente em extinção, que por motivo de reabilitação funcional, teve o contrato de trabalho revisto em 1989, com a alteração da jornada de trabalho de 06 (seis) para 08 (oito) horas diárias, deve ter assegurada a proporcionalidade salarial, fazendo jus a um adicional de 33,33 % (trinta e três vírgula trinta e três por cento) sobre o salário base.

§ 1º Do percentual mencionado no *caput*, será descontado o percentual eventualmente recebido anteriormente pelo empregado reabilitado, na concessão de referência quando do seu enquadramento no emprego para o qual foi reabilitado.

§ 2º O percentual a que se refere o *caput* será concedido a título de vantagem pessoal.

Art. 15. As horas trabalhadas que excederem a jornada normal de trabalho serão consideradas como extraordinárias, e somente poderão ser prestadas mediante a comprovação da necessidade de serviço público, após manifestação favorável da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020 e Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023.

Art. 16. O IPEDF CODEPLAN concederá aos empregados públicos integrantes do quadro de empregados permanentes em extinção uma licença administrativa remunerada de três meses para cada quinquênio ininterrupto de serviços efetivamente prestados a empresa ou para órgão governamental, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º A contagem do prazo quinquenal iniciar-se a partir de 1º/11/2013.

§ 2º A contagem do prazo para aquisição da Licença Administrativa Remunerada é interrompida quando o empregado, durante o período aquisitivo:

- I - sofrer sanção disciplinar de suspensão;
- II - licenciar-se ou afastar-se do cargo sem remuneração.

§ 3º As faltas injustificadas ao serviço retardam a concessão da licença prevista nesta cláusula, na proporção de um mês para cada falta.

§ 4º O número de empregados públicos integrantes do quadro de empregados permanentes em extinção em gozo simultâneo da Licença Administrativa Remunerada não pode ser superior a um terço da lotação da respectiva unidade administrativa da Empresa.

§ 5º Fica assegurado às empregadas o direito de iniciar a fruição de Licença Administrativa Remunerada por assiduidade logo após o término da licença-maternidade.

§ 6º A fruição se dará mediante requerimento escrito e autorização prévia da empresa.

§ 7º Os períodos de licença de que trata o *caput* não são acumuláveis, sendo vedada sua conversão em pecúnia.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 17. Fica prevista a implantação de Plano de Demissão Voluntária ou incentivada, para dispensa individual, plúrima e coletiva, de acordo com o Decreto nº 40.433, de 03 de fevereiro de 2020.

Art. 18. As cláusulas sociais dispostas no Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2023, Número de Registro no MTE DF000722/2021, Data de Registro no MTE em 03/11/2021, Número da Solicitação MR059421/2021, Número do Processo 19964.115092/2021-02, Data do Protocolo 29/10/2021, serão previstas por meio de acordo ou instrução implementada pelo IPEDF CODEPLAN.

Art. 19. A descrição e quantidade dos cargos que integram o quadro de Empregados Permanentes em Extinção do IPEDF CODEPLAN estão estipuladas no Anexo II desta Lei.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros na data que menciona.

ANEXO I

TABELA DE EMPREGO PERMANENTE

1	1.360,78	21	4.081,05	41	7.781,76
2	1.381,90	22	4.213,20	42	8.006,03
3	1.403,43	23	4.349,97	43	8.237,05
4	1.425,39	24	4.491,52	44	8.474,99
5	1.447,78	25	4.638,03	45	8.720,09
6	1.470,63	26	4.789,68	46	8.972,52
7	1.493,93	27	4.946,62	47	9.232,52
8	1.517,70	28	5.109,05	48	9.500,34
9	2.733,52	29	5.277,19	49	9.776,19
10	2.825,06	30	5.451,19	50	10.060,31
11	2.920,04	31	5.631,30	51	10.352,95
12	3.018,61	32	5.817,69	52	10.654,37
13	3.120,89	33	6.010,62	53	10.964,84
14	3.227,04	34	6.210,29	54	11.284,62
15	3.337,17	35	6.416,96	55	11.613,99
16	3.451,46	36	6.630,86	56	11.953,25
17	3.570,07	37	6.852,26	57	12.302,68
18	3.693,14	38	7.081,39	58	12.662,59
19	3.820,86	39	7.318,55	59	13.033,30
20	3.953,38	40	7.563,99	60	13.415,14
				61	13.808,43



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO II

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO CARGO
1	ADMINISTRADOR
2	AGENTE DE COLETA
3	ANALISTA DE O&M
8	ANALISTA DE PROD. E SUPORTE
6	ANALISTA DE SISTEMAS
2	ARQUITETO
1	ARTIFICE ESPECIALIZADO
1	ASSIST. DE SERV DE ENGENHARIA
31	ASSIST. TEC. DE ADMINISTRACAO
2	ASSISTENTE TECNICO
50	AUXILIAR DE PROCESSAMENTO
14	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
3	AUXILIAR TECNICO DE PESQUISA
1	CONTADOR
8	DESENHISTA
64	DIGITADOR
1	DOCUMENTADOR
3	ECONOMISTA
3	ENGENHEIRO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

1	ESTATISTICO
1	GEOGRAFO
1	IMPRESSOR
2	MOTORISTA
1	OPERADOR DE COMPOSER
1	PAGINADOR
5	PROGRAMADOR
1	PSICOLOGO
1	RECEPCIONISTA
2	REVISOR
2	TECNICO DE PLANEJAMENTO
10	TECNICO DE PROC. DE DADOS
1	TECNICO GRAFICO
10	TELEDIGIFONISTA
3	TELEFONISTA
2	VIGIA
248	

ANEXO III

Benefício	Valor/Percentual	Vigência
Reajuste Salarial	6%	1º/11/2023



Governo do Distrito Federal
Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal

Presidência

Exposição de Motivos Nº 1/2023– IPEDF/PRESI

Brasília, 26 de outubro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ibaneis Rocha
Governador do Distrito Federal

Assunto: Proposição de Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Submeto à superior deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a regulamentação dos direitos trabalhistas de natureza econômica, dos empregados públicos pertencentes ao quadro de Empregados Permanentes em Extinção do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan, tendo em vista o termo final do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2021/2023 (122152498), previsto para 31 de outubro de 2023.
2. Com o advento da Lei 7.154, de 07 de junho de 2022 (121932253), foi criado o Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF Codeplan, essa legislação prevê em seu art. 8º que, "Os empregados públicos da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – Codeplan admitidos até 23 de abril de 1993 e, após, por concurso público integram o quadro de Empregados Permanentes em Extinção do IPEDF Codeplan".
3. O emprego público, consoante dispõe a legislação pertinente é regido precipuamente pelas regras de direito privado, mormente pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT (123699514), razão pela qual se impõe o direito à negociação coletiva para esta força de trabalho. Nesse sentido, o ordenamento jurídico brasileiro reconhece o acordo resultante da negociação coletiva como sendo o instrumento legal de reposição salarial previsto na Constituição Federal que visa evitar a defasagem salarial do trabalhador, além da composição dos demais direitos legalmente assegurados.
4. Todavia, diante da sucessão contratual trabalhista, decorrente da inovação jurídica inserida pelo art. 8º, da supramencionada lei, os contratos de trabalho dos empregados públicos passaram à responsabilidade do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF Codeplan, autarquia em regime especial, pessoa jurídica de direito público, vinculado à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD-DF. No presente caso, os direitos trabalhistas dos empregados públicos do quadro de Empregados Permanentes em Extinção do IPEDF Codeplan, estão sob a égide do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2021/2023 (122152498), cujo termo final expirará em 31 de outubro de 2023.
5. Assim, a partir de 1º de novembro de 2023 faz-se necessária a aprovação de novo instrumento normativo para reger as relações contratuais e, sobretudo, as negociações referentes às cláusulas com impacto econômico-financeiro decorrentes do ACT vigente.
6. Dessa forma, em razão do novo contexto trazido pelo art. 8º, da Lei de criação do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF Codeplan, conforme entendimento majoritário do

Tribunal Superior do Trabalho – TST, as pessoas de Direito Público não podem firmar acordo coletivo em relação às cláusulas com impacto financeiro, devido a subordinação ao princípio da legalidade e as condicionantes da legislação orçamentária, em virtude da Orientação Jurisprudencial nº 5, da Seção de Dissídio Coletivos do TST, a qual aponta que os entes públicos não se sujeitam ao negócio coletivo de índole econômica.

7. Em linha ao entendimento jurisprudencial predominante, em face de pessoa jurídica de direito público que mantenha empregados celetistas, caberá dissídio coletivo exclusivamente para apreciação de cláusulas de natureza social, consoante a interpretação decorrente da inteligência da Convenção nº 151 da Organização Internacional do Trabalho, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 206/2010 (123699731).

8. De certo que, os direitos trabalhistas previstos na Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT permanecem vigentes, cabendo a negociação coletiva às partes, empregados e empregador, para definir a sua regulamentação, conforme se depreende do art. 611, do Decreto Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 (123699514), ou seja, por meio de Acordo Coletivo de Trabalho.

9. Ressalta-se que o tema foi objeto de consulta à Procuradoria Geral do Distrito Federal – PGDF, no Processo SEI Nº 04033-00005900/2023-30 (123696800), acostado aos autos, da qual resultou o Parecer Jurídico n.º 245/2023-PGCONS/PGDF/2023 - PGDF/PGCONS (121952879), cuja conclusão foi no sentido de que a regulamentação dos direitos dos empregados celetistas que integram o Quadro de Empregados Permanentes em Extinção do IPEDF Codeplan deve ser realizada por meio de acordo coletivo ou instrução, em relação às cláusulas sociais, e por meio de lei, no que tange aos direitos de natureza econômica.

10. Assim, a presente proposição legislativa terá efeito de regulamentação do art. 8º, da Lei 7.154 de 07 de junho de 2022 (121932253), no sentido de normatizar os direitos de natureza econômica, conforme preconiza a Orientação Jurisprudencial nº 5, da Seção de Dissídio Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho - TST, que interpretando a Convenção nº 151 e a Recomendação nº 159, ambas da OIT, internalizadas ao direito pátrio pelo Decreto Legislativo nº 206/2010 (123699731), que passou a reger a matéria em questão.

11. Destaca-se que a competência para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Distrito Federal é privativa do Governador do Distrito Federal, consoante se depreende do art. 100, da [LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL - LODF](#).

12. Na mesma esteira, as leis, complementares e ordinárias, que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de sua remuneração, são de iniciativa privativa do Governador do Distrito Federal, consoante estabelece o § 1º, do art. 71, da LODF.

13. A presente renegociação salarial é de natureza cogente, por força da cláusula 47, do ACT vigente, não estando albergada pelo juízo de discricionariedade, restando inaplicável a análise de conveniência e oportunidade sobre a matéria.

14. A presente proposta tem por premissas, a garantia dos direitos trabalhistas previstos em lei ou em decisões judiciais, respeitando a isonomia entre servidores e empregados públicos, razão pela qual **propõe-se o percentual de 6% de reajuste**, conforme o critério adotado para a Administração Pública em geral pelo Governo do Distrito Federal.

15. Outrossim, considerando o término da vigência do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, a expirar-se em 31 de outubro do ano em curso, visando evitar tensionamento e interrupção na prestação dos serviços, entende-se pertinente que a presente proposta seja apreciada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, em caráter de urgência.

16. Dessa forma, são essas as razões que fundamentam a imprescindibilidade de apresentar à Vossa Excelência a presente proposição de Projeto de Lei.

17. Por fim, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Manoel Clementino Barros Neto

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO - Matr.3220073-0, Diretor(a) Presidente do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF/CODEPLAN**, em 26/10/2023, às 17:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=125582644)
verificador= **125582644** código CRC= **7DBAD1E0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF
Telefone(s): 3342-2270
Sítio

04031-00001127/2023-99

Doc. SEI/GDF 125582644



Governo do Distrito Federal

Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal

Diretoria de Administração Geral

Coordenação de Administração Financeira

DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Informa-se o impacto orçamentário, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, art. 16, inciso I, para atender às despesas decorrentes da proposta de Projeto de Lei - Proposta IPEDF/PRESI (123489617), que visa a regulamentação dos direitos trabalhistas referente ao reajuste linear de 6% (seis por cento) para os empregados públicos pertencentes ao quadro de empregados, em extinção, do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan, tendo em vista o termo final do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, em 31 de outubro de 2023.

A realização da presente despesa implicará o seguinte impacto orçamentário-financeiro:

TRIÊNIO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA LOA 2023 **	VALOR PREVISTO DA DESPESA POR EXERCÍCIO	ÍNDICE DE CORREÇÃO *	IMPACTO
2023	119.823.426,00	881.815,08	0,00%	0,74%
2024	130.787.269,48	3.032.478,38	9,15%	2,53%
2025	142.388.100,28	3.032.478,38	8,87%	2,13%

* Atualização considerando o PIB-DF (crescimento % anual) mais IPCA-DF (% anual), conforme Lei das Diretrizes Orçamentárias 2023 (LEI nº 7.171 de 01.08.2022 - Anexo II - Metas Fiscais - Cenário Macroeconômico).

** Valor da Dotação Orçamentária Inicial publicada no DODF Nº 94-A de 30.12/2022 - LEI nº 7.212, de 30.12.2022 - LOA para o Exercício Financeiro de 2023).

Conforme exigência do art. 16, incisos I e II, da LRF e do Decreto Distrital nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023, informamos que a presente despesa possui adequação com a programação orçamentária e financeira desta Unidade, compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA 2020/2023 - [Lei nº 6.490, de 29 de janeiro de 2020](#), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023 - [Lei nº 7.171, 01.08.2022](#) e com a Lei Orçamentária Anual - LOA 2023 - [Lei nº 7.212, 30.12.2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO - Matr.3220073-0, Diretor(a) Presidente do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF/CODEPLAN**, em 03/10/2023, às 14:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO NONATO MOTA - Matr.3220071-4, Diretor(a) de Administração Geral**, em 03/10/2023, às 15:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180,



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=123650498)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=123650498)
verificador= **123650498** código CRC= **A8B05E56**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF
Telefone(s):
Sítio



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Administração Geral

Coordenação de Administração Financeira

Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro 2023

(publicado no D.O.D.F. nº 19, de 26 de janeiro de 2023, página 3 e 4)

ANEXO III

MODELO 1

DECLARAÇÃO DE NÃO AFETAÇÃO AS METAS DE RESULTADO

(Recursos constantes da programação orçamentária do exercício)

Eu, **Manoel Clementino Barros Neto**, na qualidade de ordenador de despesas do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal, declaro que a despesa a ser criada/majorada pelo reajuste linear de 6% (seis por cento) para os empregados públicos pertencentes ao quadro de empregados, em extinção, do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan, tendo em vista o termo final do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, em 31 de outubro de 2023, será financiada por recursos já constantes da programação orçamentária do exercício, de forma que não restaram impactos para as metas de resultado pactuadas para o exercício.

Manoel Clementino Barros Neto

Diretor-Presidente

Matrícula: 32200730

Eu, **Leandro Nonato Mota**, na qualidade de ordenador de despesas do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal, declaro que a despesa a ser criada/majorada pelo reajuste linear de 6% (seis por cento) para os empregados públicos pertencentes ao quadro de empregados, em extinção, do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan, tendo em vista o termo final do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, em 31 de outubro de 2023, será financiada por recursos já constantes da programação orçamentária do exercício, de forma que não restaram impactos para as metas de resultado pactuadas para o exercício.

Leandro Nonato Mota

Diretor de Administração Geral

Matrícula: 32200714



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO - Matr.3220073-0, Diretor(a) Presidente do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF/CODEPLAN**, em 03/10/2023, às 14:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO NONATO MOTA - Matr.3220071-4, Diretor(a) de Administração Geral**, em 03/10/2023, às 15:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=123652791)
verificador= **123652791** código CRC= **D1AEB04E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro 2023
(publicado no D.O.D.F. nº 19, de 26 de janeiro de 2023, página 3 e 4)

ANEXO I
MODELO 2
(Despesa de caráter continuado)
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Eu, **Manoel Clementino Barros Neto**, na qualidade de ordenador de despesas do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - Unidade Gestora 190219, informo que a despesa referente ao reajuste linear de 6% (seis por cento) para os empregados públicos pertencentes ao quadro de empregados, em extinção, do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan, objeto de criação/majoração, através da minuta de Projeto de Lei (SEI nº 123489617), cujo impacto orçamentário para o exercício perfaz o montante de R\$ 881.815,08 (oitocentos e oitenta e um mil oitocentos e quinze reais e oito centavos), que será custeado pela Fonte 100; Programa de Trabalho 04.122.82038502.0019 - Administração de Pessoal; Natureza de despesa: 319011, que contém disponibilidade orçamentária suficiente para arcar com esse impacto e as demais despesas programadas para o exercício, conforme Quadro de Detalhamento de Despesas (SEI nº 123698768) e Memória de Cálculo (SEI nº 123628569), acostados ao processo. Vale observar que os impactos da criação/majoração desta ação serão levados em consideração na confecção das Lei Orçamentárias Anuais dos anos subsequentes.

Manoel Clementino Barros Neto

Diretor-Presidente

Matrícula: 32200730

Eu, **Leandro Nonato Mota**, na qualidade de ordenador de despesas da Unidade Gestora 190219, informo que a despesa referente ao reajuste linear de 6% (seis por cento) para os empregados públicos pertencentes ao quadro de empregados, em extinção, do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan, objeto de criação/majoração, através da minuta de Projeto de Lei (SEI nº 123489617), cujo impacto orçamentário para o exercício perfaz o montante de R\$ 881.815,08 (oitocentos e oitenta e um mil oitocentos e quinze reais e oito centavos), que será custeado pela Fonte 100; Programa de Trabalho 04.122.82038502.0019 - Administração de Pessoal; Natureza de despesa: 319011, programa de trabalho 04.122.82038502.0019 - Administração de Pessoal, que contém disponibilidade orçamentária suficiente para arcar com esse impacto e as demais despesas

programadas para o exercício, conforme Quadro de Detalhamento de Despesas (SEI nº 123698768) e Memória de Cálculo (SEI nº 123628569), acostados ao processo. Vale observar que os impactos da criação/majoração desta ação serão levados em consideração na confecção das Lei Orçamentárias Anuais dos anos subsequentes.

Leandro Nonato Mota
Diretor de Administração Geral
Matrícula: 32200714



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO - Matr.3220073-0, Diretor(a) Presidente do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF/CODEPLAN**, em 03/10/2023, às 14:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO NONATO MOTA - Matr.3220071-4, Diretor(a) de Administração Geral**, em 03/10/2023, às 16:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=123698908)
verificador= **123698908** código CRC= **6A3AFD20**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF
3342-2270